

RESOLUÇÃO Nº 03/2017 – PPGTCA

Estabelece procedimentos para migração de aluno especial para regular.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias Computacionais para o Agronegócio (PPGTCA) da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Campus Medianeira no uso de suas atribuições, e com base no artigo 34º parágrafo 3º do Regulamento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UTFPR (Res. 010/2016- COPPG), e considerando a necessidade de regulamentar o procedimentos para migração de aluno especial para regular.

Resolve:

Artigo 1º O estudante classificado como especial deverá cursar pelo menos uma disciplina em cada quadrimestre letivo.

Artigo 2º O estudante classificado como especial deverá, em até 12 meses após a matrícula, solicitar sua migração para estudante regular no PPGTCA.

Artigo 3º A migração de aluno especial para regular obedecerá a ordem de classificação do processo anual de seleção, ficando condicionada a desistência ou desligamento de aluno regular do PPGTCA e consequente abertura de vaga.

Artigo 4º O aluno especial somente poderá passar a condição de regular quando apresentar um Coeficiente de Rendimento (CR) igual ou superior a 7,0 (sete).

- a) O CR aplica-se somente a partir da conclusão do primeiro quadrimestre.

Artigo 5º A obtenção de crédito pelo aluno especial não lhe outorga o direito de matrícula ou preferência no processo de seleção.

Artigo 6º Se aceito para matrícula no PPGTCA, os créditos obtidos como aluno especial poderão ser computados para o cumprimento do número de créditos exigidos, a critério do colegiado do curso.

Artigo 7º A solicitação deverá ser encaminhada ao Colegiado do PPGTCA que avaliará os seguintes quesitos:

- a) Requerimento, com ciência do orientador, solicitando a migração de aluno especial para regular;
- b) Relatório fundamentado sobre as atividades realizadas no período e o desempenho acadêmico nas disciplinas cursadas;
- c) Projeto de dissertação;

Artigo 8º Caberá ao colegiado emitir parecer favorável ou desfavorável a solicitação de migração de aluno especial para regular.

Parágrafo único. A matrícula, como aluno regular, deverá ser implementada, via Sistema Acadêmico da Pós-Graduação, pela secretaria do PPGTCA em até 30 dias após a aprovação da solicitação.

Artigo 9º - Os casos omissos a esta instrução normativa serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias Computacionais para o Agronegócio.

Artigo 10º- Essa Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Medianeira, 10 de setembro de 2017

Prof. Dr. Paulo Lopes de Menezes
Coordenador do Programa de Pós-Graduação Tecnologias Computacionais para o
Agronegócio
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Câmpus Medianeira